



MINISTÉRIO DA FAZENDA

MHP

Sessão de 21 de novembro de 1990

ACÓRDÃO Nº 101-80.826

Recurso nº 56.728 - PIS DEDUÇÃO - Exercícios de 1983 a 1987

Recorrente CITROSUCO PAULISTA S/A.

Recorrida: DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL EM RIBEIRÃO PRETO (SP).

PIS-DEDUÇÃO - DECORRÊNCIA - Julgada improcedente a exigência relativa a IRPJ, igual sorte colhe o feito relativo ao PIS-DEDUÇÃO correlato.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de recurso interposto por CITROSUCO PAULISTA S/A.:

ACORDAM os Membros da Primeira Câmara do Primeiro Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, dar provimento ao recurso, nos termos do relatório e voto que passam a integrar o presente julgado.

Sala das Sessões (DF), em 21 de novembro de 1990.

URGEL PEREIRA LOPES

- PRESIDENTE E RELATOR

AFONSO CELSO FERREIRA DE CAMPOS

- PROCURADOR DA FAZENDA NACIONAL

VISTO EM

SESSÃO DE:

14 MAR 1991

Participaram, ainda, do presente julgamento, os seguintes Conselheiros: CARLOS ALBERTO GONÇALVES NUNES, FRANCISCO DE ASSIS MIRANDA, CRISTÓVÃO ANCHIETA DE PAIVA, CELSO ALVES FEITOSA, RAUL PIMENTEL, CANDIDO RODRIGUES NEUBER e JOSÉ EDUARDO RANGEL DE ALCKMIN.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

PROCESSO Nº 13851-000.235/87-93

RECURSO Nº: 56.728

ACÓRDÃO Nº: 101-80.826

RECORRENTE: CITROSUCO PAULISTA S/A.

R E L A T Ó R I O

CITROSUCO PAULISTA S.A., empresa jurisdicionada à D.R.F. em Ribeirão Preto - SP, recorre a este Conselho pleiteando a reforma da decisão de primeiro grau.

2. Trata-se de cobrança de diferenças de PIS-DEDUÇÃO relacionadas com diferenças de IRPJ apuradas e tributadas nos processos nºs. 13851-000.233/87-68 (exercício de 1983 a 1987, períodos-base encerrados em 30-04-82, 30-04-83, e 30-04-84, 30-04-85 e 31-12-86 - 2º semestre e 13851-000.234/87-21 (período encerrado em 30-06-86 - 1º semestre).

3. Impugnação a fls. 12, juntando cópias das defesas apresentadas nos processos principais.

4. Decisão de primeiro grau a fls. 78/79 ajustando a exigência ao que fora decidido nos processos de IRPJ.

5. Ciente em 16-10-89 a contribuinte interpôs o recurso voluntário de fls. 83/84, protocolizado em 18-10-89. Também juntou cópias dos recursos interpostos nos processos matrizes.

É o relatório.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL PROCESSO Nº 13851-000.235/87-93

Acórdão nº 101-80.826

V O T O

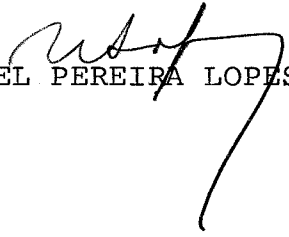
Conselheiro URGEL PEREIRA LOPES, Relator:

O recurso é tempestivo.

Os dois processos matrizes foram julgados por esta Câmara. O de nº 13851-000.233/87-68 ensejou o Acórdão nº 101-80.662; o de nº 13851-000.234/87-21 deu azo ao Acórdão nº 101-80.663. Ambos de 23.10.90, neles os respectivos recursos foram providos, à unanimidade de votos.

Nada de novo foi trazido ao debate no caso vertente.

Isto posto, dou provimento ao recurso.


URGEL PEREIRA LOPES - RELATOR